

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO
ACADÊMICO

Instrução normativa nº02, de 21 de julho de 2011.

Estabelece normas para credenciamento,
recredenciamento e descredenciamento de professores
do Programa de Pós-graduação em Educação da
Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado, reunido no dia 21/07/2011, no uso das suas atribuições e cumprindo o disposto nos Artigos 4º ; 6º, 7º e 8º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as NORMAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PGE), que integram a presente resolução na condição de Anexo.

Artigo 2º - Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala do Mestrado, 21 de julho de 2011.



Denise Helena Pereira Laranjeira

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação

**NORMAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO,
RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
PROFESSORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO (PGE)**

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Artigo 1º - O credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PGE) da UEFS far-se-á por resolução do Colegiado após solicitação do postulante e análise dos seguintes itens:

- I. Currículo lattes;
- II. Plano de trabalho, indicando a justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que ministrará.

Parágrafo único – A análise dos documentos apresentados pelo requerente, será efetuada por um parecerista designado pela coordenação do PGE dentre os membros do colegiado do curso.

Artigo 2º - Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PGE.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada mediante ofício à coordenação do PGE, acompanhada de cópia impressa de currículo Lattes atualizado e do plano de trabalho.

§ 2º Pelo menos 75% do corpo docente deve apresentar título de doutor em Educação (e os demais, título de doutor em áreas afins).

Artigo 3º - O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PGE na categoria para a qual solicitou seu credenciamento.

Parágrafo único - Existem três categorias de professores no PGE: permanente, colaborador e visitante.

Artigo 4º - O credenciamento na categoria de professor permanente será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações, nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de mestrado em educação;
- II. Produção intelectual em educação, compatível com uma das linhas de pesquisa do PGE;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Mérito do Plano de Trabalho apresentado no ato da solicitação de credenciamento.

§ 1º- O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

§ 2º - A análise qualitativa deverá apontar o grau de afinidade temática e/ou teórica constatado entre a produção intelectual do postulante, as linhas e os projetos de pesquisa em desenvolvimento no PGE.

Artigo 5º - O credenciamento na categoria de professor colaborador será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Produção intelectual em educação compatível com uma das linhas de pesquisa do PGE;
- II. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

- III. Mérito do Plano de Trabalho apresentado no ato da solicitação de credenciamento;
- IV. Potencialidade do currículo e do plano de trabalho apresentado para passagem da categoria de colaborador para permanente nos próximos três anos.

Parágrafo único - observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 25% do número de professores permanentes.

Artigo 6º - O credenciamento na categoria professor visitante será feito conforme as normas da UEFS para preenchimento de vagas nessa categoria, observando-se os seguintes critérios:

- I. Produção intelectual em educação, compatível com uma das linhas de pesquisa do PGE;
- II. Mérito do Plano de Trabalho apresentado no ato da solicitação de credenciamento;
- III. Potencialidade de ampliação de relações interinstitucionais.

Artigo 7º - Após análise do parecer, o Colegiado deliberará sobre o pleito.

Parágrafo único - o credenciamento terá o prazo de vigência de três anos.

CAPÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO

Artigo 8º – Todo o corpo docente do PGE deverá ser recredenciado a cada período de 3 (três) anos, após a divulgação dos resultados da avaliação trienal da CAPES.

Artigo 9º – O recredenciamento será feito por resolução do Colegiado mediante análise do desempenho dos docentes, que deverá considerar:

- I. a contribuição efetiva do docente para o PGE, avaliada segundo critérios qualitativos e quantitativos aplicados sobre o conjunto das atividades docentes;
- II. o cumprimento de metas previamente estipuladas pelo Colegiado, quando for o caso.

Artigo 10 – As análises do desempenho para o credenciamento serão feitas por uma comissão nomeada pelo Colegiado, que poderá ser constituída por membros do corpo docente do PGE e também, a critério do Colegiado, por convidados externos ao programa, desde que vinculados a programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º – Para a análise do desempenho a comissão poderá examinar os relatórios de avaliação trienal da CAPES, relatórios anuais do COLETA CAPES e os *curricula* Lattes dos docentes e poderá, ainda, solicitar à Coordenação do PGE informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

§ 2º – Para o credenciamento na categoria de professor permanente serão consideradas as publicações, nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de mestrado em educação.

§ 3º A comissão apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um relatório circunstanciado no qual deverão constar pareceres sobre o desempenho de cada docente.

§ 4º - Os pareceres sobre o desempenho de cada docente deverão ser conclusivos e indicar com clareza uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

- I. renovação do credenciamento do docente, ou
- II. mudança no caráter do credenciamento de permanente para colaborador, observando-se a correlação entre o número de professores

permanentes/colaboradores, ou seja, o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 25% do número de professores permanentes;

III. descredenciamento, quando a análise do currículo evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta resolução.

§ 5º - Nos casos em que o Colegiado homologar a indicação da mudança na condição do credenciamento, de permanente para colaborador, deverá também informar o docente afetado pela mudança sobre as razões da sua decisão e sobre os critérios quantitativos de desempenho que deverão ser cumpridos no prazo de doze meses a fim de assegurar o credenciamento.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

Artigo 11 – O descredenciamento é o ato através do qual o Colegiado desliga um professor do quadro docente do PGE.

§ 1º – O descredenciamento dar-se-á em razão de produção incompatível com os critérios instituídos nesta resolução e em decorrência de práticas de atos que prejudiquem o programa.

§ 2º - A reunião do Colegiado que tratará do descredenciamento deverá ser divulgada com antecedência e ter como ponto único de pauta o descredenciamento.

§ 3º – Na reunião, o docente em questão, mesmo que não seja membro do Colegiado, poderá participar, com direito a voz, da discussão do ponto da pauta referente ao descredenciamento.

Artigo 12 – O Colegiado efetuará o descredenciamento do docente que, comprovadamente, praticar atos prejudiciais ao Programa, observando os aspectos abaixo mencionados.

I - A comprovação de tais atos deverá ser feita por uma comissão de investigação, instituída pelo Colegiado, que deverá apresentar um relatório circunstanciado e conclusivo em prazo fixado pelo Colegiado;

II - Na elaboração do seu relatório, a comissão deverá garantir ao docente investigado o direito de apresentar sua versão ou suas explicações para os fatos em apuração;

III - A discussão do relatório da comissão de investigação e a deliberação sobre o descredenciamento deverão ser realizadas em reunião do Colegiado convocada exclusivamente para esta finalidade e na qual poderá estar presente, se desejar, com direito a voz, o docente investigado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Artigo 14 – Estas normas poderão ser alteradas pelo Colegiado a qualquer tempo, mediante resolução apropriada.

Homologada na 9ª reunião ordinária do Colegiado do Mestrado em Educação da UEFS, em 21 de julho de 2011.